

REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CANDIDATOS ACREDITADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO-CHAVE 1 DO ERASMUS+

O presente documento define regras pormenorizadas de atribuição de financiamento para candidatos acreditados, em conformidade com o enquadramento estabelecido no Guia do Programa Erasmus+.

Agência Nacional	PT01 – Portugal - Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Setor	Ensino e Formação Profissional
Ano da Convenção	2024

1. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Orçamento total disponível para a atribuição a candidatos acreditados ¹ :	12 199 000,00 EUR
--	--------------------------

Do orçamento disponível, pelo menos os seguintes montantes serão atribuídos a fins específicos²:

Subvenção base e desempenho financeiro	8 234 000,00 EUR
Desempenho qualitativo e prioridades políticas	2 196 000,00 EUR
Apoio à inclusão para participantes e custos excecionais	549 000,00 EUR

¹ Se vierem a existir fundos adicionais, a Agência Nacional poderá aumentar o orçamento disponível.

² Os montantes especificados podem ser reduzidos se todos os candidatos já tiverem obtido os montantes máximos de acordo com as regras estabelecidas no presente documento ou se for necessário fazer alguma pequena correção devido às regras de arredondamento.

2. ESTIMAR O ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOLICITADAS

Com base nas regras de financiamento definidas no Guia do Programa e no histórico de dados relativos a subvenções para atividades semelhantes, a Agência Nacional calculará o orçamento necessário para a implementação das atividades solicitadas por cada candidato. A subvenção atribuída às rubricas orçamentais com base em custos unitários não poderá ultrapassar o montante estipulado.

Não é possível efetuar uma estimativa normalizada para as categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais». A Agência Nacional avaliará os pedidos para estas categorias de custos com base na descrição e justificação fornecidas pelo candidato em sede de candidatura. Ao longo da execução do projeto os beneficiários podem fazer novos pedidos para estas categorias de custos, apresentando um pedido por escrito à Agência Nacional. A Agência Nacional processará estes pedidos por ordem de chegada enquanto houver fundos disponíveis.

2.1. Subvenção máxima³

Com base na análise das subvenções finais do Programa anterior e para apoiar um maior número de beneficiários, a Agência Nacional decidiu estabelecer uma subvenção máxima tanto para organizações individuais como para consórcios.

Bolsa máxima para candidaturas individuais	200 000,00 EUR
Bolsa máxima para consórcios	200 000,00 EUR mais 15 000,00 EUR por parceiro, até ao máximo de 300 000,00 EUR

As categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais» não contam para os limites fixados pelas regras relativas à subvenção máxima.

2.2. Atribuição competitiva de financiamento

Se o orçamento total disponível para atribuição de financiamento aos candidatos acreditados não for suficiente para afetar a cada candidato o orçamento necessário para executar as atividades solicitadas por eles (ou à subvenção máxima, se aplicável) será efetuada uma atribuição competitiva, tal como descrito abaixo, no ponto 3. Em contrapartida, se o orçamento total disponível for suficiente para responder plenamente aos pedidos de todos os candidatos, as regras de atribuição orçamental descritas no ponto 3 não serão aplicáveis.

³ No caso de candidatos em observação, a subvenção máxima pode ser ainda mais limitada em conformidade com a decisão específica da Agência Nacional aplicada aquando do estabelecimento de medidas de observação.

3. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE ORÇAMENTO

A atribuição de financiamento terá lugar em várias fases. Em cada fase o orçamento disponível será dividido entre os candidatos elegíveis com base nos critérios descritos nesta secção. Para cada candidato, o total da subvenção atribuída será a soma dos montantes que recebem em cada uma das fases de atribuição (adicionando ainda os montantes aprovados nas categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais»).

Se um candidato não estiver em condições de receber mais fundos com base nas regras estabelecidas neste documento, os fundos excedentários serão divididos entre os outros candidatos com base nas regras de atribuição especificadas para cada fase. Todos os montantes atribuídos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

Nesta secção, a menção a “projetos finalizados” refere-se a contratos financeiros que terminaram a 31 de Agosto de 2023.

3.1 Primeira fase: subvenção de base e desempenho financeiro

Todos os candidatos receberão a seguinte subvenção base:

Subvenção base	30 000,00 EUR
----------------	---------------

No início do processo de atribuição será concedida uma subvenção de base a cada candidato. O objetivo da subvenção de base é permitir que todas as organizações acreditadas implementem um número mínimo de atividades de mobilidade e progridam no sentido dos objetivos do seu Plano Erasmus.

No caso das organizações que já tenham finalizado pelo menos um projeto no âmbito da sua acreditação, o montante da subvenção base estará ligado ao desempenho financeiro anterior para garantir um financiamento estável e fiável aos bons executantes. Estes candidatos receberão uma subvenção base equiparada 10% da subvenção máxima executada nos últimos três projetos finalizados no âmbito da sua acreditação (e nunca inferior à subvenção base)⁴.

O montante executado mais elevado será reduzido em 10% se o candidato não tiver utilizado pelo menos 90% dos fundos atribuídos, em média, durante o mesmo período. Se o orçamento disponível para atribuição nesta fase não for suficiente para executar a atribuição da forma acima referida, os candidatos com experiência receberão um montante reduzido à mesma taxa, e não inferior à subvenção base para um candidato recém-acreditado.

⁴ Se o financiamento disponível para esta fase não for suficiente para executar a atribuição financeira da forma descrita, o montante atribuído a todos os candidatos terá a mesma taxa de redução e nunca será inferior à subvenção base.

3.2. Segunda fase: desempenho qualitativo e prioridades políticas

O orçamento atribuído a esta fase será dividido entre os candidatos proporcionalmente à sua pontuação no projeto de acreditação e ao orçamento estimado necessário à implementação das atividades que solicitaram.

A pontuação de cada candidato é calculada em duas etapas:

a) Para os candidatos que finalizaram pelo menos um projeto no âmbito da sua acreditação, a pontuação base será igual à pontuação obtida na avaliação do relatório final do último projeto acreditado finalizado (ou da Carta de Mobilidade EFP).

b) Será aplicado um bônus à pontuação base de acordo com os seguintes critérios:

– Envolvimento de participantes com menos oportunidades:

+1,5 pontos por cada participante com menos oportunidades. Máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber: 15 pontos (máximo 10 participantes com menos oportunidades)

– Implementação de mobilidades individuais de longa duração para formandos de EFP (ErasmusPro)

+1 ponto por cada participante em mobilidade individual de longa duração para formandos de EFP (ErasmusPro). Máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber: 10 pontos

4. METAS A ATINGIR

Se o candidato tiver recebido o orçamento total necessário à execução das atividades pedidas, as atividades solicitadas na candidatura tornar-se-ão nas metas a atingir e serão inseridas no contrato financeiro. Se a subvenção atribuída for inferior ao orçamento total necessário para executar as atividades solicitadas em candidatura, as metas serão reduzidas proporcionalmente para assegurar que a subvenção atribuída é suficiente para conseguir atingi-las⁵.

⁵ A Agência Nacional pode proceder a alterações limitadas ao acerto proporcional de modo a permitir um melhor ajuste entre o orçamento atribuído e as metas, assegurar a sua coerência com o Plano Erasmus aprovado, financiar mais adequadamente as atividades prioritárias, aprovar pelo menos um participante em cada tipologia de atividade e categoria solicitadas pelo candidato e cumprir com as regras definidas no Guia do Programa.